ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO
LT DIREITOS CREDITÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEGMENTOS
CNPJ Nº 65.876.751/0001-11

("Ata" e "Assembleia", respectivamente.)

REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 2026.

1. DATA, HORA E LOCAL:

Realizada em 11 de agosto de 2026, ás 10:00 horas, pela **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de fundos de investimento, nos termos do Ato Declaratório nº 6.547 de 18 de outubro de 2001, inscrita no CNPJ sob o nº 03.317.692/0001-94, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Paulista, nº 1.842, Torre Norte, Térreo, loja 8, Bela Vista, CEP 01310-923, na qualidade de instituição administradora ("Administradora") do **LT DIREITOS CREDITÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEGMENTOS,** inscrito no CNPJ sob o nº 65.876.751/0001-11("Fundo").

2. CONVOCAÇÃO:

Dispensada, nos termos do §7º do artigo 72 da Instrução nº 175 da Comissão de Valores Mobiliários, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("RCVM 175").

3. QUÓRUM E PRESENÇA:

Presente o Cotista detentor da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo ("Cotista"), conforme assinaturas postas na lista de presença e arquivada na sede da Administradora.

4. OUTROS PARTICIPANTES

Presentes os **(i)** representantes da Administradora do Fundo, e **(ii)** os representantes da **DAX CAPITAL LTDA**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 23.088, de 19 de fevereiro de 2025, com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Avenida Martin Luther, 111, CEP 89.012-011, inscrita no CNPJ sob o nº 40.730.752/0001-224 ("Gestora").

5. COMPOSIÇÃO DA MESA:

Presidente: Carolina Tigre Alves
Secretária: Elizabeth Lacerda Feitoza

6. ORDEM DO DIA / DELIBERAÇÕES:

I. APROVAR A TRANSFERÊNCIA DOS SERVIÇOS DE CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO:

O Cotista **aprovou**, sem quaisquer ressalvas a transferência dos serviços de escrituração das Cotas, tesouraria, processamento e controladoria do ativo e do passivo do Fundo do **BANCO FINAXIS S.A**., inscrita no CNPJ sob o nº 11.758.741/0001-52 ("Agente de Controladoria" e "Agente Escriturador"), para a **FINAXIS CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A**., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado do São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1842, torre norte, andar térreo, loja 08, Bela Vista, CEP 01.310-923, inscrita no CNPJ sob o nº 03.317.692/0001-94 ("Novo Agente de Controladoria" e "Novo Agente Escriturador", em conjunto "Finaxis Corretora").

A transferência dos serviços de escrituração das Cotas, tesouraria, processamento, controladoria do ativo e do passivo do Fundo passará a vigorar a partir do fechamento de 12 de agosto de 2026 ("Data da Transferência"), do Banco Finaxis, para a Finaxis Corretora, que assumirá todas as obrigações oriundas da atividade de escrituração das Cotas, tesouraria, processamento e controladoria do ativo e do passivo do Fundo a partir da abertura de 13 de agosto de 2026.

ATO CONTÍNUO PARA APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DOS SEGUINTES ITENS/DISPOSITIVOS REGULAMENTO DO FUNDO:

a) A alteração das definições de "Agente de Controladoria" e "Agente Escriturador" do Item 1.1 da Capítulo 1 do Glossário, que passarão a vigorar conforme redação abaixo:

1. GLOSSÁRIO

1.1.

(...)

*"**Agente de Controladoria**"*	*A **Administradora.***

(...)

*"**Agente Escriturador**"*	*A **Administradora.***

II. APROVAR A CONTRATAÇÃO DO AGENTE DE COBRANÇA:

O Cotista **aprovou**, sem quaisquer ressalvas, a contratação da **LUDOVICO J. TOZZO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.299.743/0001-31, NIRE

42200375045, com endereço na Rodovia BR-282, nº km 530, s/n, bairro Interior, na cidade de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, CEP 89.819-000, para realizar os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da carteira do Fundo.

ATO CONTÍNUO PARA APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DOS SEGUINTE ITEM DO REGULAMENTO DO FUNDO:

a) A alteração das definições de "Agente de Cobrança" do Item 1.1 da Capítulo 1 do Glossário, que passará a vigorar conforme redação abaixo:

1. GLOSSÁRIO

1.1.

"Agente de Cobrança"	***LUDOVICO J. TOZZO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.299.743/0001-31, NIRE 42200375045, com endereço na Rodovia BR-282, nº km 530, s/n, bairro Interior, na cidade de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, CEP 89.819-000.*

III. APROVAR A CONTRATAÇÃO DO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO:

O Cotista **aprovou**, sem quaisquer ressalvas, a contratação da **VERTRAU TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob número 55.286.409/0001-08, com sede e foro à Rua Joinville, 572, Bairro Vila Nova, CEP 89.035-200, ou a sua sucessora a qualquer título, contratada pela Gestora, em nome do Fundo, sendo responsável por centralizar e disponibilizar à Gestora toda a documentação necessária para cadastramento dos Cedentes e garantir que todas as operações de cessão de crédito provenientes dos Cedentes do Fundo cheguem à esteira de cessão em plena conformidade documental, técnica e operacional, assegurando que tanto o formato e a semântica dos arquivos enviados pelos Cedentes quanto a estrutura lógica das informações (layout, chaves e consistência dos dados) estejam adequadas às exigências do Regulamento do Fundo, dos critérios da Administradora e da Gestora, e das normas vigentes da CVM e do Banco Central.

ATO CONTÍNUO PARA APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DOS SEGUINTES ITENS DO REGULAMENTO DO FUNDO:

a) Inclusão da definição de "Agente de Formalização", com a consequente atualização da redação do Item 1.1, do Capítulo 1 do Glossário, que passará a vigorar acrescido da seguinte definição:

"1. GLOSSÁRIO

1.1(...)

"Agente de Formalização"	**VERTRAU TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob número 55.286.409/0001-08, com sede e foro à Rua Joinville, 572, Bairro Vila Nova, CEP 89.035-200, ou a sua sucessora a qualquer título, contratada pela Gestora, em nome do Fundo, sendo responsável por centralizar e disponibilizar à Gestora toda a documentação necessária para cadastramento dos Cedentes e garantir que todas as operações de cessão de crédito provenientes dos Cedentes do Fundo cheguem à esteira de cessão em plena conformidade documental, técnica e operacional, assegurando que tanto o formato e a semântica dos arquivos enviados pelos Cedentes quanto a estrutura lógica das informações (layout, chaves e consistência dos dados) estejam adequadas às exigências do Regulamento do Fundo, dos critérios da Administradora e da Gestora, e das normas vigentes da CVM e do Banco Central.

b) Inclusão do Item 9.2.7, do Capítulo 9 do Regulamento, para disciplinar a contratação do Agente de Formalização, que passará a vigorar conforme redação abaixo:

"9. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

9.2 Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

(...)

9.2.7 Agente de Formalização

O Agente de Formalização poderá ser contratado para centralizar e disponibilizar à Gestora toda a documentação necessária para cadastramento dos Cedentes e garantir que todas as operações de cessão de crédito provenientes dos Cedentes do Fundo cheguem à esteira de cessão em plena conformidade documental, técnica e operacional, assegurando que tanto o formato e a semântica dos arquivos enviados pelos Cedentes quanto a estrutura lógica das informações (layout, chaves e consistência dos dados) estejam adequadas às exigências do Regulamento do Fundo, dos critérios da Administradora e da Gestora, e das normas vigentes da CVM e do Banco

Central. Poderá atuar também, conforme o caso e se contratado pela Gestora, no registro de Direitos Creditórios em Entidade Registradora."

c) Inclusão do Agente de Formalização na alínea (w) do Item 18.1, do Capítulo 18 do Regulamento, que passará a vigorar conforme redação abaixo:

"18. ENCARGOS

18.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo:

(...)

(w) despesas com o Agente de Controladoria, o Agente Escriturador, o Agente de Cobrança, Agente de Formalização e a Consultoria Especializada, se for o caso."

d) Inclusão do Agente de Formalização na alínea (c) do Item 22.1, do Capítulo 22 do Regulamento, que passará a vigorar conforme redação abaixo:

"22. ASSEMBLEIA

22.1 É de competência privativa da Assembleia geral de Cotistas:

(...)

(c) deliberar sobre a substituição do Custodiante, do Agente de Controladoria, do Agente Escriturador, do Agente de Cobrança, do Agente de Formalização, da Consultoria Especializada e do Agente de Garantias;"

Fica estabelecido que a nova versão do Regulamento, na forma de Anexo I desta Ata, passará a vigorar a partir do dia **13 de agosto de 2026**.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Por fim, o Cotista, neste ato:

(i) se declara ciente da deliberação acima aprovada;

(ii) informa que teve acesso à versão marcada do Regulamento e não possui qualquer dúvida sobre tal alteração;

(iii) declara a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autoriza o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável;

(iv) dispensa a Administradora do envio do resumo de deliberação da presente ata; e

(v) autoriza a Administradora a tomar todas e quaisquer medidas, para que as deliberações aprovadas nesta Assembleia sejam implementadas.

Oferecida a palavra ao Cotista, não houve manifestação.

Os termos constantes desta ata iniciados em letra maiúscula, senão de outra maneira definidos na presente ata, terão o significado que lhes foram atribuídos no Regulamento.

A Administradora, a Gestora e o Cotista declaram que admitem como válidas e verdadeiras as assinaturas deste Instrumento por meio de certificado digital emitido por entidades credenciadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos do artigo 1º, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, este Instrumento ser firmado de forma impressa. Ao assinarem por meio de assinaturas digitais, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade do presente Instrumento.

8. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a se tratar, não havendo manifestação, foi declarada encerrada a assembleia e lavrada esta ata, que, após lida e achada conforme, foi aprovada sem ressalvas e assinada pelos presentes.

9. ASSINATURAS:

_____ _____

Carolina Tigre Alves
Presidente

Elizabeth Lacerda Feitoza
Secretária

_____

LT DIREITOS CREDITÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEGMENTOS

Neste ato representado pelos procuradores da Administradora ***FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.****:*

Carolina Tigre Alves e Elizabeth Lacerda Feitoza

_____

DAX CAPITAL LTDA

Neste ato representado por:

Fausto Cheida Curadi e Marcelo Weber

(Espaço deixado intencionalmente em branco, as assinaturas digitais seguem nas próximas páginas.)

ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO LT DIREITOS CREDITÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEGMENTOS
CNPJ Nº 65.876.751/0001-11

REALIZADA EM 11 AGOSTO DE 2026.

REGULAMENTO CONSOLIDADO